

em resultado do crédito da mesma importância aberto pela Portaria n.º 8385, de 25 de Fevereiro de 1967, do Governo daquela província:

CAPÍTULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 1.º, n.º 1) «Contribuição das províncias ultramarinas — Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959» 1 715 393\$10

para reforçar e inscrever as seguintes verbas da tabela de despesa do mesmo orçamento:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	628 991\$40
Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	39 752\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	477 932\$60
Artigo 3.º, n.º 4), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole»	96 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	64 008\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Recrutados do ultramar»	75 029\$70
Artigo 10.º, n.º 1) alínea b) «Encargos administrativos — Cursos de sargentos milicianos»	63 518\$80
Artigo 10.º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	20 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	240 160\$60
	<u>1 715 393\$10</u>

Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 22 645

Sendo de reconhecido interesse conferir aos grémios da lavoura a qualidade de órgãos auxiliares de notação do Instituto Nacional de Estatística, e reunindo aqueles as condições legais para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, Ministro da Economia e Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º É conferida aos grémios da lavoura do continente e ilhas adjacentes a qualidade de órgãos auxiliares de notação do Instituto Nacional de Estatística, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966.

2.º Nessa qualidade, poderão os referidos grémios realizar operações da competência do Instituto Nacional de Estatística, segundo programas aprovados por este.

3.º Os grémios da lavoura gozarão de todas as prerrogativas inerentes à qualidade de órgãos delegados do Instituto Nacional de Estatística e ficarão sujeitos às respectivas normas.

4.º Os aludidos grémios poderão recorrer, para fins estatísticos, ao apoio técnico dos serviços do Instituto Nacional de Estatística, que lho fornecerão gratuitamente, na medida das suas possibilidades.

Presidência do Conselho e Ministérios da Economia e das Corporações e Previdência Social, 22 de Abril de 1967. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 22 646

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidas a Administração-Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativamente ao ano de 1965, seja fixada em 2,25 a permissão a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 22 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 15 de Maio de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 47 647

Considerando a resolução aprovada por votação unânime da Assembleia Nacional em 22 de Março de 1967,